



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 06 de outubro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 554/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 23/2025

Autoria: Martim Junior Tavares

Denilson Paizante - PSDB, José Gomes Pires - PP

Ementa: CONCEDE ABONO NATALÍCIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES.

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, em 06 de outubro de 2025, o **Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 009/2025**, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores**, que *"Concede Abono Natalício aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências"*.

A Diretoria Legislativa da Câmara fez análise da proposição, a qual se encontra devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora — Presidente, Vice-Presidente e Secretário — acompanhada de justificativa e protocolo regulamentar, atendendo às normas regimentais desta Casa. Foi realizada verificação da matéria e constatou-se que o projeto trata de **matéria administrativa interna**, relacionada à valorização dos servidores do Poder Legislativo, de competência da Câmara Municipal, conforme os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto propõe a concessão de um **abono pecuniário no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago em **parcela única** no mês de novembro do corrente ano, a todos os servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, **efetivos e comissionados**, que se encontrarem **em atividade**. O texto legislativo é composto por quatro artigos: o primeiro dispõe sobre a concessão e valor do abono; o segundo esclarece que o benefício **não possui natureza remuneratória permanente**, não se incorporando aos vencimentos nem





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

gerando reflexos para quaisquer fins; o terceiro define a **fonte orçamentária própria da Câmara Municipal** para custeio da despesa; e o quarto estabelece a **vigência imediata da lei**.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora fundamenta a proposição na **valorização e reconhecimento dos servidores públicos** que compõem o quadro da Câmara Municipal, ressaltando o papel essencial que estes desempenham para o bom funcionamento do Legislativo e para a qualidade dos serviços prestados à população de Mantenópolis. A justificativa destaca ainda que o abono possui **caráter eventual**, não se incorporando à remuneração, garantindo assim **responsabilidade fiscal e sustentabilidade orçamentária**, bem como **impacto positivo na economia local**, por injetar recursos no comércio e setor de serviços do município.

Do ponto de vista jurídico e técnico, a matéria encontra respaldo no princípio da **autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal**, previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas orçamentárias locais. A despesa é de natureza indenizatória e **não implica aumento permanente de despesa com pessoal**, o que preserva o cumprimento dos limites impostos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. O projeto, portanto, **não fere as vedações legais do art. 169 da Constituição Federal** e se mostra compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A proposição observa ainda os **aspectos formais e de técnica legislativa**, apresentando estrutura clara e objetiva, adequada à espécie normativa. Recomenda-se, contudo, que a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** examine eventuais aprimoramentos redacionais, se entender oportuno, sem prejuízo ao conteúdo e à autoria da Mesa Diretora.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos regimentais e legais, apresentando fundamentação legítima e mérito compatível com o interesse público e a autonomia administrativa do Legislativo Municipal.

Faço despacho formal à Presidência, com intuito de incluir o Projeto de Lei nº 009/2025 na pauta da Sessão Plenária para **leitura e encaminhamento ao Assessor Jurídico** para emissão de parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária vigente.

Após a manifestação jurídica, recomenda-se o encaminhamento às **Comissões Permanentes competentes** para análise de mérito e posterior deliberação em plenário, conforme o rito estabelecido no Regimento Interno desta Casa.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em **06/10/2025 11:09**

Checksum: **474397AA47A3F605181FDB02B17E44632289AE17D6251CC92DA6D7BB1444606D**

